



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

**EDITAL**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026- FMS**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Itabi, Estado de Sergipe, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar processo de contratação na modalidade de **Dispensa Eletrônica**, do tipo **Menor Preço Por Item**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006

**1.2.** O instrumento convocatório vincula as normas da concorrência de preços bem habilitados e posterior contratação devendo a empresa interessada obrigatoriamente tomar conhecimento de todos os dispositivos nele contidos antes da inserção da proposta a qual aduz a plena aceitação das exigências.

**1.3. DA ABERTURA DA SESSÃO:**

**1.3.1. ABERTURA DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 16 de março de 2026, das 08 horas até às 15 horas (horário de Brasília).**

**1.3.2. ENDEREÇO DA PLATAFORMA:**  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**1.3.3.** Formalização de Consultas/Encaminhamentos serão disponíveis por meio da Prefeitura Municipal de Itabi, de Segunda-feira a Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00hs às 12:00hs. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites <https://Itabi.se.gov.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou e-mail: [licitação@itabi.se.gov.br](mailto:licitação@itabi.se.gov.br).

**2. DO OBJETO**

O presente objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, para procedimentos de próteses dentárias, de acordo com o incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itabi/SE, conforme especificações e quantidades discriminadas no instrumento de Termo de Referência.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos

#### **4. DO INGRESSO A PLATAFORMA:**

##### **4.1. Da dispensa eletrônica:**

**4.1.1** A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**4.1.2** O certame será realizado por meio da utilização do Portal Eletrônico da **Portaldecompraspublicas** ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**4.1.3** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, com suporte para Equipe de Apoio, e apoio técnico operacional do Portaldecompraspublicas, os quais juntamente, com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Dispensa de Licitação.

##### **4.1. Do Credenciamento do Sistema e da Efetiva Participação**

**4.1.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferível, obtida junto o **PORTALDECOMPRASPUBLICAS – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

**4.1.2.** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances e preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

**4.1.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.1.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **PORTALDECOMPRASPUBLICAS – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, devidamente, justificado.

**4.1.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao **PORTALDECOMPRASPUBLICAS – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.1.6.** A participação da Dispensa de Licitação se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico observado data e horário limite estabelecidos.

**4.1.7.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa de licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

**4.1.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**

**4.1.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da presente Dispensa, ficando responsável pelo ônus e decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA.**

**5.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

**5.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A Proponente deverá anexar a **PROPOSTA COMERCIAL com o valor total por item** em formulário eletrônico específico sob pena de ser **desclassificada**;

**5.4.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital;

**5.5. Manifestação em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e do atendimento às exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, e, ainda, se está ou não enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).**

**5.6.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do publica; se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

## **6. DA SESSÃO DA DISPENSA (FASE DE LANCES E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS):**

**6.1.** A partir do horário previsto nesta Dispensa Eletrônica, terá início a sessão pública da Dispensa Eletrônica, com a divulgação das propostas de Preços, recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica;

**6.2.** Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços;

**6.3.** Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**6.4.** O valor unitário/percentual de oscilação entre os lances ofertados será prerrogativa do administrador;

**6.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

**6.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.8.** Facultativamente, ao Administrador poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequentes transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, ao Administrador poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

**6.9.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Administrador acerca da aceitação do lance de menor valor.

**6.10.** Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente lance de preços com valores superiores de até 10% (dez por cento) acima da proposta melhor classificada, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, a oportunidade de apresentar outra proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme está previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**6.11.** No caso de desconexão com Administrador, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o Administrador, quando possível, sua atuação na **sessão pública, sem prejuízos dos atos realizados**.

**6.12.** No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes;

**6.13.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via sistema, em até 1(uma) hora, a proposta comercial devidamente detalhada, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da data da referida sessão pública;

**6.13.1.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão ser encaminhados os documentos relativos à Regularidade Fiscal mesmo que vencidos, **sob pena de inabilitação**.

**6.14.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Administrador examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o Administrador poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço;

**6.15.** Constando o atendimento das exigências fixadas no Termo da Dispensa Licitação, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

**6.16.** A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

**6.16.1.** Orçamento discriminado em preços unitários exposto em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado devidamente corrigido após o encerramento dos lances;

**6.16.2.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Administrador;

**6.16.3.** A proposta deverá considerar a entrega do material ou a execução dos serviços no local indicado.

## **7. DOS SERVIÇOS E PRAZO:**

7.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a data de recebimento da ordem de serviço, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Serviço, salvo determinação estipulada em contrário pelas Secretarias.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e a proposta a qual é vinculado, devendo ser substituída imediatamente, levando-se em consideração desse tipo de equipamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação da Contratante, às suas custas e sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3. Os prazos de realização dos serviços poderão ser alterados (antecipados ou prorrogados), desde que ocorra um dos seguintes motivos: alteração das especificações pela contratante, Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato; Interrupção da execução deste contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da contratante; Aumento das quantidades inicialmente previstas neste termo em até vinte e cinco por cento do seu valor inicial atualizado, conforme limites permitidos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, em sua redação atual; Impedimento de execução deste contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência; Omissão ou atraso de providência a cargo da contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO**

**8.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada conforme as exigências, condições e documentos previstos no Termo de Referência (TR), o qual integra o presente Edital para todos os fins, sendo de observância obrigatória pelos licitantes.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

**Assim, para fins de habilitação, serão considerados como requisitos e documentos válidos aqueles expressamente descritos no Termo de Referência, não podendo o licitante alegar desconhecimento.**

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10h (dez horas), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) horas, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, em caso de necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública, dentro dos limites previstos em lei, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

**10.1.1.** Se a Empresa vencedora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**10.1.2.** Pelo atraso da prestação de serviços em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta por cento).

**10.1.3.** Pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;

**10.1.4.** Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor da prestação de serviços recusado, por dia decorrido;

**10.1.5.** Pela recusa da Empresa vencedora em substituir ao serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 12h (doze horas) que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor rejeitado;

**10.2.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

**10.3.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**10.4.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à empresa vencedora ou cobradas na forma prevista em lei.

**10.5.** O Órgão Requisitante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**10.6. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.**

Gestor(a) de Contrato: Emerson Dantas Araújo, CPF: 693.\*\*\*.\*\*\*-53.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O procedimento será divulgado na plataforma específica descrita no subitem 1.3., e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados **(procedimento fracassado)**, a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados **(procedimento deserto)**

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário.**

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

**11.13.1. Anexo I – Termo de Referência**

**11.13.2. Anexo II - Minuta da ata de registro de preços**

Itabi (SE), 10 de março de 2026.

**William Tavares de Oliveira**  
**Agente de Contratação**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.**

**1. 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, para procedimentos de próteses dentárias, de acordo com o incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itabi/SE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

**DESCRIÇÃO DOS ITENS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTD</b>
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA: Prótese Parcial Removível Mandibular/Maxilar – Prótese Parcial Removível Odontológica intraoral em liga de cromo- cobalto, dento-mucoso portada ou dente-suportada indicada para reabilitar parcialmente edentados na mandíbula ou maxila, confeccionadas com estrutura metálica de reforço de metal, com dentes artificiais de resina, interligados à bases de confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e estrutura metálica. Este produto é obtido a partir da moldagem do rebordo que reproduzem as áreas de suporte às propriedades dos pacientes.</p> <p>Prótese Total Mandibular/Maxilar – Prótese Total Removível Odontológica mucoso portada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula ou maxila. Estas Próteses Totais Removíveis são fabricadas sobre modelos obtidos da moldagem funcional, unidas a bases individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.</p>	und	150



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

1.2. A contratação compreende, de forma integrada, os seguintes serviços e fornecimentos:

- a) confecção de próteses totais removíveis (superior e inferior);
- b) confecção de próteses parciais removíveis (superior e inferior);
- c) realização de consertos, ajustes e reembasamentos de próteses dentárias, quando necessários;
- d) execução de todos os procedimentos laboratoriais necessários à confecção das próteses dentárias;
- e) fornecimento de todos os materiais, insumos laboratoriais e componentes necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação se fundamenta na necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da assistência em saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere às ações de reabilitação oral por meio da oferta de próteses dentárias à população do Município de Itabi/SE.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde possui usuários que necessitam de procedimentos de reabilitação oral em razão da perda parcial ou total de elementos dentários, condição que impacta diretamente a mastigação, a fala, a estética e a qualidade de vida dos pacientes.

2.3. Nesse contexto, o Ministério da Saúde instituiu incentivo financeiro destinado à implantação e manutenção dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de próteses dentárias no âmbito da atenção básica em saúde bucal.

2.4. A inexistência ou insuficiência da oferta desses serviços pode comprometer o atendimento das demandas da população usuária do SUS, gerando prejuízos à saúde e ao bem-estar dos pacientes, além de comprometer a efetividade das ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.5. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a confecção das próteses dentárias com qualidade técnica, segurança sanitária e regularidade no atendimento da demanda, assegurando a execução adequada das ações de reabilitação oral no Município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços laboratoriais odontológicos destinados à confecção de próteses dentárias, incluindo todos os procedimentos técnicos necessários à produção, ajustes e eventuais reparos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O ciclo de vida do objeto contempla todas as etapas necessárias à plena execução da contratação, abrangendo, no mínimo:

- a) recebimento das solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) execução dos procedimentos laboratoriais necessários à confecção das próteses dentárias, em conformidade com as especificações técnicas e normas sanitárias aplicáveis;
- c) utilização de materiais odontológicos adequados, garantindo resistência, funcionalidade e segurança das próteses confeccionadas;
- d) entrega das próteses dentárias finalizadas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- e) realização de ajustes, reparos ou reembasamentos quando identificada a necessidade de adequação das próteses.

3.3. A contratação de empresa especializada mostra-se mais eficiente para a Administração Pública, considerando a necessidade de estrutura laboratorial específica, equipamentos especializados e profissionais qualificados para a execução das próteses dentárias.

3.4. A solução proposta assegura maior eficiência na execução dos serviços, padronização técnica, melhoria na qualidade das próteses fornecidas e maior capacidade de atendimento da demanda existente no Município.

3.5. Dessa forma, a solução como um todo atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e promoção da saúde, considerando integralmente o ciclo de vida do objeto contratado.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa a ser contratada deverá ser legalmente constituída, possuir atividade compatível com o objeto da contratação e comprovar capacidade



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

técnica para a prestação dos serviços laboratoriais odontológicos destinados à confecção de próteses dentárias.

4.2. A contratada deverá atender integralmente às normas sanitárias e regulatórias vigentes, em especial aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, bem como às demais normas técnicas aplicáveis.

4.3. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas com materiais odontológicos adequados, resistentes e compatíveis com os padrões técnicos exigidos para reabilitação oral.

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, devidamente habilitados para a realização de atividades laboratoriais odontológicas.

4.5. A contratada deverá garantir a qualidade das próteses confeccionadas, responsabilizando-se pela realização de ajustes, reparos ou substituições quando identificadas falhas ou inadequações técnicas.

4.6. A empresa deverá dispor de estrutura técnica e laboratorial compatível com a natureza do serviço, garantindo a adequada execução das atividades.

4.7. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos e componentes necessários à execução dos serviços.

4.8. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

4.9. A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, segurança sanitária, qualidade técnica e continuidade do serviço público.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Condições Gerais de Execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e de segurança vigentes, bem como sob a fiscalização da Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

5.1.3. A contratada deverá garantir a qualidade técnica das próteses confeccionadas durante toda a vigência contratual.

5.2. Etapas da Execução

5.2.1. Planejamento e Organização Operacional

5.2.1.1. A contratada deverá realizar planejamento prévio da execução, contemplando:

- a) organização da estrutura laboratorial necessária à execução dos serviços;
- b) definição dos procedimentos técnicos a serem adotados na confecção das próteses;
- c) organização logística para entrega das próteses à Secretaria Municipal de Saúde;
- d) alinhamento dos procedimentos operacionais com a fiscalização do contrato.

5.2.2. Execução dos Serviços

5.2.2.1. A contratada deverá realizar os procedimentos laboratoriais necessários à confecção das próteses dentárias, observando as especificações técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.2.3. Entrega das Próteses

5.2.3.1. Após a conclusão dos serviços laboratoriais, as próteses deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos.

5.2.4. Ajustes e Correções

5.2.4.1. Caso sejam necessários ajustes, consertos ou reembasamentos, a contratada deverá realizar os serviços sem ônus adicional para a Administração.

5.3. Prazos de Execução

5.3.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

5.3.2. As entregas das próteses deverão ocorrer conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando prazos compatíveis com a necessidade do atendimento.

5.4. Fiscalização da Execução

5.4.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que poderá:

- a) solicitar ajustes técnicos;
- b) exigir a correção de eventuais inconsistências nas próteses confeccionadas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

c) verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

#### 5.5. Responsabilidade pela Execução

5.5.1. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por falhas técnicas ou operacionais que comprometam a qualidade ou a funcionalidade das próteses dentárias confeccionadas.

5.5.2. A ocorrência de falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### 6.1. Disposições Gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para fins de registro e controle.

#### 6.2. Fiscalização do Contrato

6.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal(is) de Contrato formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução do objeto, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

#### 6.3. Gestor do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação e supervisão do gerenciamento contratual, incluindo o controle da execução, registros formais, comunicações entre as partes e verificação das condições de habilitação da contratada.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

7.1. Critérios de Medição

7.1.1. A medição da execução dos serviços será realizada de forma mensal, considerando-se os serviços efetivamente executados no período de referência.

7.1.2. A execução do objeto será verificada e atestada pelo fiscal do contrato, mediante conferência da regularidade dos serviços prestados.

7.2. Condições de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a medição e o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.2.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados no período.

7.2.3. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. Forma de Contratação

8.1.1. A contratação abrangerá a prestação de serviços laboratoriais odontológicos destinados à confecção de próteses dentárias, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Modalidade e Fundamentação Legal

8.2.1. A seleção da empresa contratada dar-se-á por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Critério de Seleção

8.3.1. O critério de seleção da proposta será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Regime de Execução

8.4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, devidamente formalizada em relatório de cotação referente à prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

9.2. A pesquisa de preços foi realizada junto a fornecedores aptos e em contratações públicas similares.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

9.3. Para definição do valor estimado foi adotado o método da média aritmética simples, conforme previsto na Instrução Normativa nº 65/2021, aplicada subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

9.4. A pesquisa de preços contemplou os itens individualizados que compõem o objeto da contratação, com seus respectivos quantitativos, preços unitários estimados e valores totais por item.

**Quadro Resumo da Estimativa de Preços**

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE PREÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECCÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA: Prótese Parcial Removível Mandibular/Maxilar - Prótese Parcial Removível Odontológica intraoral em liga de cromo- cobalto, dento-mucoso portada ou dente-suportada indicada para reabilitar parcialmente edentados na mandíbula ou maxila, confeccionadas com estrutura metálica de reforço de metal, com dentes artificiais de resina, interligados à bases de confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e estrutura metálica. Este	3	150	und	R\$ 431,62	R\$ <b>64.743,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE PREÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
	<p>produto é obtido a partir da moldagem do rebordo que reproduzem as áreas de suporte às propriedades dos pacientes.</p> <p>Prótese Total Mandibular/Maxilar – Prótese Total Removível Odontológica mucoso portada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula ou maxila. Estas Próteses Totais Removíveis são fabricadas sobre modelos obtidos da moldagem funcional, unidas a bases individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.</p>					
-	<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 meses)</b>					<b>R\$ 64.743,00</b>

9.5. Considerando os preços coletados, os quantitativos estimados e a aplicação do método da média aritmética simples, chegou-se ao valor global estimado da contratação de R\$ 64.743,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais), correspondente à execução integral do objeto pelo período de 12 (doze) meses.

9.6. O valor estimado se mostra compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços, atendendo aos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, não caracterizando sobrepreço nem risco de inexequibilidade.

9.7. O Relatório de Cotação e o demonstrativo detalhado dos itens integram o processo administrativo para fins de transparência, controle interno e fiscalização pelos órgãos competentes.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento seguinte:

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos

**10.2.** A contratação está compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, encontrando-se devidamente prevista e autorizada para o exercício financeiro correspondente.

**10.3.** A existência de dotação orçamentária suficiente foi previamente verificada, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, ficando a execução financeira condicionada à emissão da respectiva nota de empenho.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Das obrigações da contratada

11.1.1. Executar o objeto contratado de forma contínua, eficiente e segura, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente, especialmente as normas sanitárias aplicáveis à área odontológica.

11.1.2. Realizar a confecção das próteses dentárias de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

observando os padrões de qualidade exigidos para os procedimentos de reabilitação oral no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.1.3. Utilizar materiais odontológicos adequados, de boa qualidade e compatíveis com as normas técnicas vigentes, garantindo resistência, funcionalidade e segurança das próteses confeccionadas.

11.1.4. Executar todos os procedimentos laboratoriais necessários à confecção das próteses dentárias, incluindo montagem, acabamento, ajustes laboratoriais e demais etapas técnicas inerentes ao serviço.

11.1.5. Garantir a qualidade técnica das próteses confeccionadas, realizando, quando necessário, ajustes, consertos ou reembasamentos sem ônus adicional para a Administração.

11.1.6. Atender prontamente às solicitações da Contratante, observando os prazos estabelecidos para execução dos serviços e entrega das próteses dentárias.

11.1.7. Cumprir integralmente as normas da ANVISA, do Conselho Federal de Odontologia e demais normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto.

11.1.8. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do contrato, inclusive aquisição de materiais, mão de obra, transporte, logística, tributos, seguros e demais encargos necessários à execução dos serviços.

11.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a contratação.

11.1.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou a qualidade dos serviços prestados.

11.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.1.12. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa ou execução inadequada do contrato.

11.2. Das obrigações da contratante

11.2.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, disponibilizando as informações e autorizações indispensáveis à realização dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Comunicar à Contratada, formalmente, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível.

11.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

11.2.5. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais e legais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade técnica dos serviços e à adequada execução das próteses dentárias.

11.2.6. Fornecer à Contratada as demandas e autorizações necessárias à execução do objeto.

11.2.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.8. Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato e adotar as providências administrativas necessárias.

### 11.3. DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.3.1. As sanções administrativas aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como as regras, condições, procedimentos e penalidades correspondentes, estarão previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência reger-se-á pelas normas estabelecidas na legislação vigente aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seus regulamentos e demais dispositivos correlatos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

12.2. A formalização da contratação implica a aceitação plena, irrevogável e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, não cabendo à contratada alegar desconhecimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.3. A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, administrativos, logísticos e operacionais, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional além do valor contratado.

12.4. Eventuais omissões, dúvidas, divergências técnicas ou situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidas pela Administração Municipal, por intermédio da unidade competente, observada a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e, quando necessário, as orientações da assessoria jurídica.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabi/SE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução contratual, quando admitido pela legislação vigente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6. Este Termo de Referência integra, em sua totalidade, o processo administrativo que fundamenta a contratação, constituindo-se em documento norteador para a execução, fiscalização, medição, pagamento e avaliação final dos serviços prestados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

**ANEXO II- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO -FMS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_/20\_\_ (Minuta)**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAB/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXX, localizado à XXXXXX, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Sra. **XXXXXXXX**, portador do CPF nº XXXXXXX, considerando o julgamento do **PREGÃO N° XXX/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRATO**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº XXXXXXX e do CPF nº XXXXXXX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01. DO OBJETO:**

01.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT D.	UND.	VALOR ESTIMADO UNI.	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX X	XXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$XXXXXXXXXX	

**02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

**03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

**04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2025;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

**05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

**06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;

06.2. As equipes deverão estar aptas e disponíveis em até um dia antes do início do evento;

06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.4. Os equipamentos em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;

06.7. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;

06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

**07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

08.1. DA CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

- b) Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, corrigi-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
- c) Corrigir às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

**08.2. DO MUNICÍPIO:**

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos serviços;
- b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no item 1;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

**09. DAS PENALIDADES E MULTAS:**

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

- b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:**

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 03/2025-FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

**13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:**

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Nos preceitos do direito público;
- c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

**14. DAS ALTERAÇÕES:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

**15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. Serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, **conforme disposto na Portaria n. 32 /2025– DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTORES, SUPLENTE E FISCAIS DE CONTRATO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI/SE, ressalvadas posteriores alterações**, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

**16. DO FORO:**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

ITABI/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**XXXXXXX**

Pelo órgão gerenciador

XXXXXXXXX

FORNECEDOR(ES)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

**ANEXO**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2025, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI/SE, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2025:

<b>EMPRESA:</b>						
<b>CNPJ:</b>		<b>FONE/FAX:</b>				
<b>END.:</b>		<b>E-MAIL:</b>				
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	
...	...	...	...	...	...	